



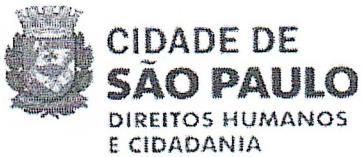
Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº TCL/030/2023/SMDHC/SESANA

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVENENTE: INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL ARIVLE - IBECA

Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº TCL/030/2023/SMDHC/SESANA, que celebrado entre a Prefeitura da Cidade de São Paulo – por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Instituto Beneficente Educacional e Cultural Arivle - IBECA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, a partir de agora chamada de **PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a partir de agora chamada de **SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo-SP, representada pela Senhora **REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de agora chamada de **SMDHC**, pelo Senhor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, a partir de agora chamada de **SESANA**, pelo servidor **CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE**, gestor da parceria, pelo servidor **VAGNER ROSA DA SILVA**, diretor do Departamento de Parcerias; e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E CULTURAL ARIVLE - IBECA**, a partir de agora chamada de **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 56.470.487/0001-20, na Av. Sabim, nº 20, Parque Vera Cruz – São Paulo/SP, CEP 05.798-250, neste ato representada por sua Presidente, **ELVIRA FERREIRA DE MESQUITA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.198.XXX-X, inscrita no CPF sob o nº 152.064.XXX-XX, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e na Portaria nº. 021/SMDHC/2023, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Programa “*Gestão de Unidade da Rede Cozinha Escola*”, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA OSC

O presente aditamento tem por objetivo atualizar a razão social da Organização, com base nas informações contidas em doc. SEI nº 129017834, que passará de "Associação de Moradores do Parque Vera Cruz no Estado de São Paulo" para "Instituto Beneficente Educacional e Cultural Arivle - IBECA".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração nº TCL/030/2023/SMDHC/SESANA pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 03 de agosto de 2025, na continuidade do Anexo Único firmado no ajuste e aditamentos posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A presente extensão do Anexo Único conta com recursos no valor total de R\$ 2.630.782,19 (dois milhões, seiscentos e trinta mil setecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), que será repassada de acordo com o cronograma a seguir:

PARCELA	REPASSE	COMPETÊNCIA (EM MESES)
1ª	R\$ 657.695,54	1º ao 3º
2ª	R\$ 657.695,55	4º ao 6º
3ª	R\$ 657.695,55	7º ao 9º
4ª	R\$ 657.695,55	10º ao 12º
TOTAL	R\$ 2.630.782,19	



Nos casos em que o período de seis meses ultrapassar o exercício financeiro, a parcela será paga parcialmente. Quanto aos meses remanescentes, serão pagos em parcela complementar no próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A cláusula sétima do Termo de Colaboração TCL/030/2023/SMDHC/SESANA (086678977) passa a ter a seguinte redação:

7. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- I - quando do descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;
- II - a qualquer tempo por cláusula resolutiva, em razão de nova contratação ou por interesse público. A rescisão poderá ocorrer de pleno direito, de forma unilateral, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá comunicar sua decisão à outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Essa cláusula visa garantir que ambas as partes disponham de tempo razoável para se adequarem à rescisão, em observância aos princípios da boa-fé e da transparência nas relações contratuais.

7.1. Fica obrigada a OSC à Prestação de Contas e a SMDHC, à análise da Prestação de Contas nos termos da Legislação e deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº TCL/030/2023/SMDHC/SESANA.

São Paulo, 01 de agosto de 2025.

A blue ink signature of Regina Célia da Silveira Santana.

REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

A blue ink signature of Vitor Cavalcanti de Arruda.

VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA

Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento

A blue ink signature of Carlos Gustavo de Camargo Andrade Mandese.

CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO ANDRADE MANDESE

Gestor da Parceria

VAGNER ROSA DA SILVA

Diretor do Departamento de Parcerias

A blue ink signature of Elvira Ferreira de Mesquita.

ELVIRA FERREIRA DE MESQUITA

Presidente do Instituto Beneficente Educacional e Cultural Arivle - IBECA